

CONTRATO Nº 04/2020 – ARSETE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019-SEMA/PMT
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078 /2019 – SEMA/PMT.****PROCESSO Nº 00055.000265/2019-44 ARSETE/PMT**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA (ARSETE) E A EMPRESA ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520 e DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/09 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Banco do Brasil**Agência: 3219-0****Conta Corrente: 9575-3**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, autarquia de regime especial, inscrito no CNPJ sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede nesta capital à Avenida Dom Severino, nº 587, bairro de Fátima, CEP 64.049.375, representada por seu Diretor-Presidente EDVALDO MARQUES LOPES, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF sob o nº 138.918.393-91, RG nº 169.181 – SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.488.226/0001-09, com sede à Avenida João Antônio Leitão, 4199, Letra A, bairro Piçarreira, CEP: 64.055-400, Teresina-PI, neste ato representada por Antônio Fonseca de Sena Almeida, CPF sob o nº 274.357.413-53, RG 677.985 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, com base no Processo Administrativo Nº 042-1947/2019 – SEMA/PMT, Ata de Registro de Preços nº 007/2019, Pregão Eletrônico SRP nº 078/2019- SEMA/PMT, bem como Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Lei nº 10.520/02 e, Decreto Municipal nº 9.175/09 (alterações posteriores), mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente, discriminado no quadro abaixo, para atender as necessidades da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA (ARSETE), de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 007/2019-SEMA/PMT, referente ao Pregão Eletrônico nº 078/2019-SEMA/PMT e respectivo Processo Licitatório, que passam a integrar este pacto, independentemente de transcrição.



1.1.1. Quadro Material de Expediente:

ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VLR UNIT	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
78	ENVELOPE AMARELO 26X36cm	Unidades	R\$ 0,25	50	R\$ 12,50
175	QUADRO BRANCO ALUMINIO 120X 200	Unidades	R\$ 156,00	2	R\$ 312,00
				TOTAL	R\$ 324,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material de expediente a importância de **R\$ 324,50** (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), referentes aos lotes descritos na cláusula anterior, que será pago em até 30 (trinta) dias, através de depósito bancário (Banco do Brasil) em agência e conta corrente acima especificadas, para que seja feito o pagamento do valor correspondente, informações que devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.2 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para a devida correção.

2.3 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

2.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

2.5 Serão pagos os materiais de expediente efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, conforme situações previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, conforme exposto no art.2º, § 3º, V do Decreto Municipal nº 9175/2009.

3.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

3.3.1. convocar o fornecedor visando negociar a redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

3.3.3. convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

3.4.2. convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o Gestor do Contrato deverá informar ao Órgão Gerenciador para as providências quanto à revogação da Ata de Registro de Preços, a quem cabe adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos oriundos da Dotação 27001.04125.0017.2.169 – Administração da ARSETE; Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte 990.903 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Concessão de Serviços Públicos-água e esgoto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto deste Contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.



CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os materiais de expediente serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidor especialmente designado.

6.2. O material de expediente deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na sede da ARSETE, situada na Avenida Dom Severino nº 587, bairro de Fátima, em dias úteis, no horário de expediente e nas quantidades, especificações solicitadas pela CONTRATANTE.

6.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável por acompanhar e fiscalizar o Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Para este Contrato, não se admite subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

9.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos na art.65, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.



9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete à CONTRATANTE:

10.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.2. efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no Contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

10.3. exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

10.4. fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

10.5. solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

10.2 Compete à CONTRATADA:

10.2.1. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:

11.1.1 Descumprir as cláusulas contratuais;

11.1.2 Executar o Contrato com irregularidade;

11.1.3 Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

11.1.4 Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

11.1.5 Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

11.1.6 Por superveniente incapacidade técnica;

11.1.7 For dissolvida a empresa.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.



12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

12.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.4. Advertência.

12.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

12.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.7. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados por servidor da ARSETE, legalmente designado para esse fim, sendo responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

13.2.1 solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;



13.2.2. anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.3. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.2.4 ordenar à CONTRATADA que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

13.2.5. atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;

13.2.6. informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à CONTRATADA, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a CONTRATADA seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

13.2.7. acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do Contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos, mediante comunicação à Gerência Administrativo-Financeira da ARSETE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 078/2019-SEMA/PMT, Ata de Registro de Preços nº 007/2019, as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da ARSETE, e resolvidos em conformidade com o preceituado nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

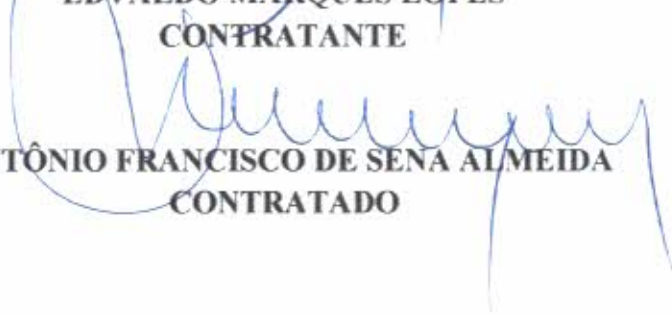
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2020.

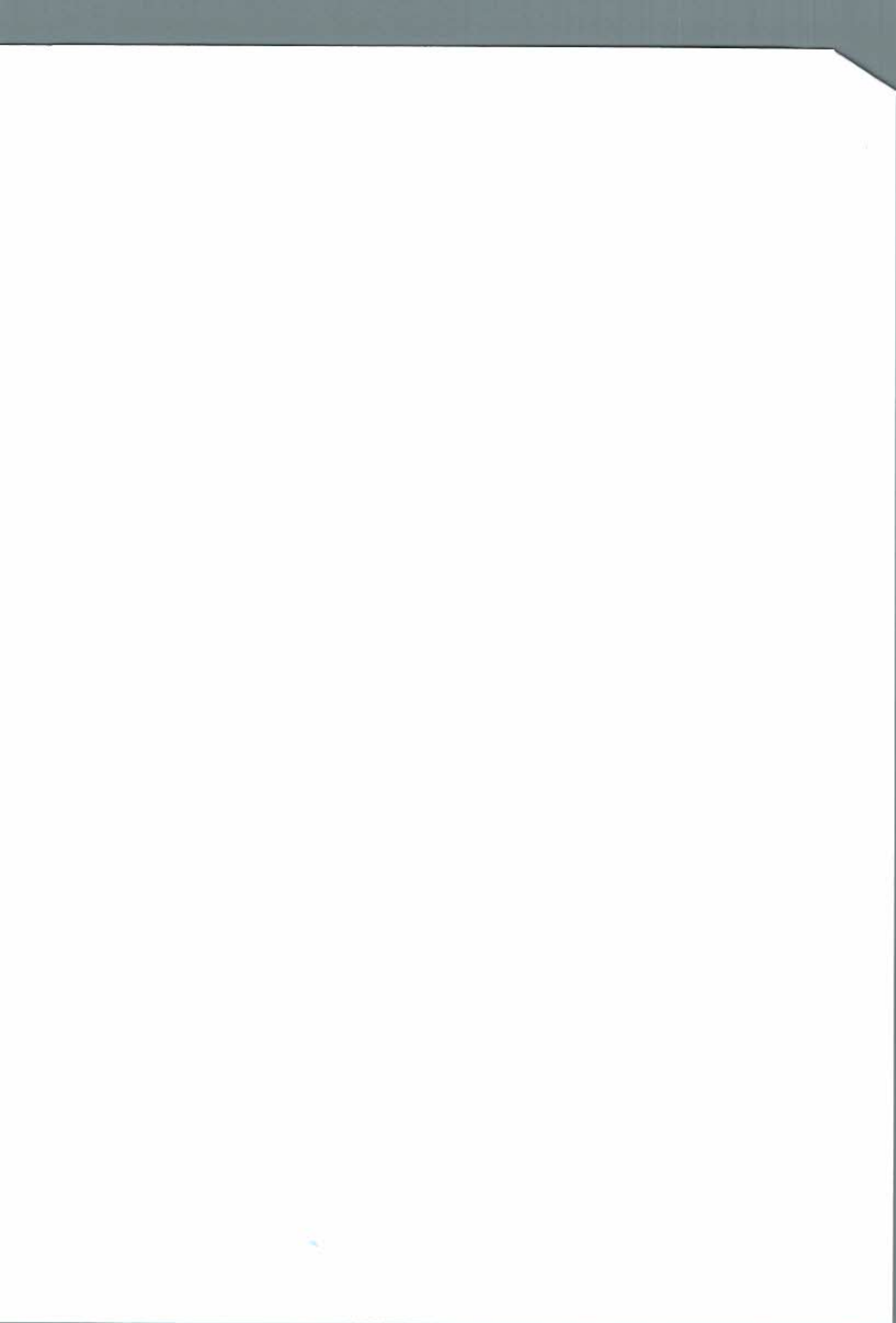

EDVALDO MARQUES LOPES
CONTRATANTE


ANTÔNIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. José Bertolino Neto CPF: 047659313-15
2. Eduardo de Miranda Lopes CPF: 664.325.103-10





quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), a empresa IPÊ COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.817.864/0001-50 e Inscrição Estadual nº 19.644.519-1; o LOTE 2 de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), o LOTE 6 de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e o LOTE 7 de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a empresa MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.234.706/0001-80 e Inscrição Estadual nº 19.435.653-1; o LOTE 3 de R\$ 3.099,96 (três mil e noventa e nove reais e seis centavos), LOTE 8 de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), o LOTE 9 de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o LOTE 12 de R\$ 2.469,95 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), o LOTE 18 de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), o LOTE 19 de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) e o LOTE 22 de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), a empresa E DANIAS BRANDÃO ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.220/0001-74 e Inscrição Estadual nº 19.493.705-4, o LOTE 4 de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), o LOTE 5 de R\$ 1.239,90 (um mil duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos), o LOTE 11 de R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), o LOTE 13 de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), o LOTE 16 de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), o LOTE 20 de R\$ 4.820,00 (quatro mil e oitocentos e vinte reais), e o LOTE 21 de R\$ 1.247,00 (um mil e duzentos e quarenta e sete reais), a empresa BR INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.050.832/0001-24 e Inscrição Estadual nº 19.460.379-2, o LOTE 10 (R\$ 4.495,83 – quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), a empresa MAGITECH – DISTRIBUIDOR E ELETRÔNICOS EIRELI-EP, inscrita no CNPJ sob nº 19.910.840/0001-10 e Inscrição Estadual nº 143.340.978-116; o LOTE 14 de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), o LOTE 17 de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), o LOTE 23 de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), o LOTE 24 de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais), o LOTE 25 de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), o LOTE 61 de R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos), e o LOTE 67 de R\$ 11.889,00 (onze mil e oitocentos e oitenta e nove reais), a empresa MDA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.042.636/0001-10 e Inscrição Estadual nº 19.651.081-3, e o LOTE 26 de R\$ 10.758,00 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais), o LOTE 27 de R\$ 10.538,00 (dez mil quinhentos e trinta e oito reais), o LOTE 28 de R\$ 10.538,00 (dez mil quinhentos e trinta e oito reais), o LOTE 29 de R\$ 10.758,00 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais), o LOTE 30 de R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais), o LOTE 31 de R\$ 6.996,00 (seis mil novecentos e noventa e seis reais), o LOTE 32 de R\$ 4.312,00 (quatro mil trezentos e doze reais), o LOTE 33 de R\$ 3.497,50 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), o LOTE 34 de R\$ 211,10 (duzentos e onze reais e dez centavos), o LOTE 35 de R\$ 2.005,78 (dois mil e cinco reais e setenta e oito reais), o LOTE 36 de R\$ 144,14 (cento e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), o LOTE 37 de R\$ 180,22 (cento e oitenta reais e vinte e dois centavos), o LOTE 38 de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), o LOTE 39 de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), o LOTE 40 de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o LOTE 41 de R\$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos), o LOTE 42 de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), o LOTE 43 de R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis centavos), o LOTE 44 de R\$ 1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais), o LOTE 45 de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), o LOTE 46 de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), o LOTE 47 de R\$ 630,14 (seiscentos e trinta reais e quatorze centavos), o LOTE 48 de R\$ 2.162,64 (dois mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), o LOTE 49 de R\$ 2.163,36 (dois mil cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), o LOTE 50 de R\$ 5.769,92 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), o LOTE 51 de R\$ 10.819,68 (dez mil oitocentos e dezanove reais e sessenta e oito centavos), o LOTE 52 de R\$ 93,12 (noventa e três reais e doze centavos), o LOTE 53 de R\$ 165,28 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), o LOTE 54 de R\$ 287,92 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), o LOTE 55 de R\$ 747,12 (setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), o LOTE 56 de R\$ 103,90 (cento e três reais e noventa centavos), o LOTE 61 de R\$ 5.412,00 (cinco mil quatrocentos e doze reais), e o LOTE 65 de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), a empresa J C L L MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.985.550/0001-60 e Inscrição Estadual nº 19.471.481-0. Sendo que o valor total homologado foi de R\$ 184.651,51 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos). Os LOTES 57, 58, 59, 60, 63, 64 e 66 foram fracassados, não apresentaram vencedor. Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2020.

João Eulálio de Padua, Superintendente de Desenvolvimento Urbano da SDU LESTE.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

EXTRATO CONTRATO Nº 04/2020 - ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preço nº 007/2019-SEMA/PMT, referente ao Pregão Eletrônico nº 078/2019-SEMA/PMT (Processo Administrativo nº 042-1947/2019 – SEMA/PMT) FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175/09 (alterações posteriores), e, Processo nº 00055.000265/2019-44 - SEI/ARSETE. CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ/MF 08.658.069/0001-19, representada por seu Diretor-Presidente Edvaldo Marques Lopes. CONTRATADA: ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.488.226/0001-09, representada legalmente por Antônio Francisco de Sena Almeida. OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, especificamente envelope amarelo 26 x 36 cm e quadro branco alumínio 120 x 200 cm. VALOR: R\$ 324,50 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária 27001.04125 0017 2 169 – Administração da ARSETE; Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte 990.903 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Concessão de Serviços Públicos de água e esgoto. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 18 de fevereiro de 2020. ASSINATURAS: CONTRATANTE – Edvaldo Marques Lopes, Diretor-Presidente ARSETE; CONTRATADA – Antônio Francisco de Sena Almeida – representante legal da empresa.

EXTRATO CONTRATO Nº 05/2020 - ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preço nº 003/2019-SEMA/PMT, referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2019-SEMA/PMT (Processo Administrativo nº 042-4887/2018 – SEMA/PMT) FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175/09 (alterações posteriores), e, Processo nº 00055.000103/2019-53 - SEI/ARSETE. CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ/MF 08.658.069/0001-19, representada por seu Diretor-Presidente Edvaldo Marques Lopes. CONTRATADA: empresa MDA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, CNPJ nº 05.042.636/0001-10, representada legalmente por Maria da Glória de C Brito Pessoa. OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, especificamente café 250g, copo descartável de 180 ml e copo descartável de 50 ml. FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária 27001.04125 0017 2 169 – Administração da ARSETE; Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte 990.903 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Concessão de Serviços Públicos de água e esgoto. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 18 de fevereiro de 2020. ASSINATURAS: CONTRATANTE – Edvaldo Marques Lopes, Diretor-Presidente ARSETE; CONTRATADA – Maria da Glória de C Brito Pessoa – representante legal da empresa.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2020 – SEMDUH. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0544/2020. AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de 70.000,00t (setenta mil toneladas) de CBUQ, com transporte e fornecimento CAP pelo contratante, por um período de 12 (doze) meses, a ser utilizado para Conservação, Restauração e Ampliação da malha viária de Teresina, conforme as especifica-